



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Ofício Nº 111/2013

Meruoca (CE.), 07 de junho de 2013.

ASSUNTO: LEIS

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Câmara Municipal, as Leis de Nºs 835/2013, 836/2013 e 837/2013 de 07/06/2013, sancionadas por este Poder Executivo.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MANUEL COSTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA
RECEBIDO

Em: 12/06/13
M^o *Buzade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Meruoca, 07 de junho de 2013.

LEI Nº 835/2013

“DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA”.

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de materiais recicláveis nos Órgãos Públicos do Município de Meruoca.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal, realizará convênios com órgãos e entidades civis para recolhimento e destinação de material para fins de reciclagem.

Art. 2º O recolhimento dos materiais recicláveis ficarão a encargo das entidades conveniadas.

Art. 3º Os Órgãos Públicos Municipais participantes do convênio disciplinarão junto às conveniadas os procedimentos de recolhimento dos materiais, de acordo com a logística do seu funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 07 de junho de 2013.


MANUEL COSTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA